



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO

Fornecimento parcelar e continuado de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2021

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Macro-Frio, Comercio Internacional de produtos Alimentares S.A. contribuinte 502 691 000, com sede em Tarouca, aqui representada pelo Senhor Joaquim Alberto Fonseca Oliveira, representante legal, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

CELEBRAM

Entre si o contrato para "fornecimento, parcelar e continuado, de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, ano de 2021", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª/Objecto

O presente contrato tem por objeto principal o "fornecimento, parcelar e continuado, de peixe congelado e ultra congelado para o refeitório do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, ano de 2021", e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos, e na sua proposta adjudicada, sem prejuízo das disposições constantes do presente contrato.

Cláusula 2.ª/Preço contratual

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 19.339,50 (dezanove mil trezentos e trinta nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

Cláusula 3.ª/Prazo de vigência e execução do contrato

O prazo da aquisição dos bens a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de execução máximo até dia 31/12/2021, conforme definido no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª/ Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Clausula 5ª/ Obrigações da segunda outorgante

1. O adjudicatário obriga-se a entregar de forma parcelar e continuada, ao Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua e correta, integral e regular utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos bens e do seu deficiente fornecimento.

Clausula 6ª/ Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 7ª/ Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 8ª/Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2.Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
- 3.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Clausula 9ª/ Cessão da posição contratual

ENTIDADE CERTIFICADA

eic

OHSAS 18001/ NP 4397

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada

Clausula 10ª/ Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Clausula 11ª/ Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Clausula 12ª/ Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-AdoCódigo dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Vêronique Teniz, Trabalhadora do Município de Alfândega da Fé , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Clausula 13ª/ Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato

Clausula 14ª /Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª/Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 16.ª/Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.ª/Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.ª/Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.ª/Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20ª/Disposições finais

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 14 de janeiro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal.
- 2.A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 15/02/2021, do Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 15/02/2021.
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €19.339,50 (dezanove mil trezentos e trinta nove euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o cabimento 63/2021, sob o compromisso.º269//2021, requisição 318/2021 e contrato nº 502/2021.
- 6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 18 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante,
Eduardo Tavares em 23-02-2021



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O Segundo Outorgante,

macro-frio

COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.
PONTE NOVA - TAROUCA - LAMEGO - 3610-054 MONDIM DA BEIRA

PORTUGAL
Representante Legal (Joachim Alberto Fonseca Oliveira)
TELEF.: (00351) - 254 671 000 - FAX: (00351) - 254 671 000

Email: macro.frio@macro-frio.pt

Web: www.macro-frio.pt

MAT. C. R. C. TAROUCA SOB O N.º 502 691 000 / NIPC

CAPITAL SOCIAL: 900.600,00 Eurós